



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 398

DE

03 DE MAIO DE 1971

FIXA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS PRE  
DIAL E TERRITORIAL RELATIVOS AO  
ANO DE 1971.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar, no ano de 1971, a cobrança dos impostos predial e territorial, nos mesmos valores lançados em 1970, nos termos do Decreto nº 335 de 15 de agosto de 1970, com a redução concedida pela Lei Municipal nº 355 de 25 de novembro de 1970;

ART. 2º - O imposto a que se refere o artigo 1º - desta Lei será efetuado em quatro parcelas iguais, vencíveis nos meses de maio, julho, setembro e novembro;

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
aos três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.

Reg. no Livro de	Leis
nº	398 à fl. 013
	13 / 07 / 1971
	<i>W. V. S.</i>
	P/ Secretário do Governo

  
ENGº SADY FIALHO FAGUNDES  
- Prefeito Municipal -